


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO
DA VARA DE DIREITO EMPRESARIAL, RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS
E FALÊNCIAS DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS**

**Processo nº 001/1.06.0000939-8
FALÊNCIA**

CÓPIA

A MASSA FALIDA DE COMPENSADOS SÃO LUIZ LTDA. vem à presença de Vossa Excelência, por seu Administrador Judicial, nos autos do processo de falência em epígrafe, dizer e requerer o que segue:

Na manifestação deste Administrador Judicial às fls. 474/75, foi requerido o cumprimento dos despachos das fls. 467 e 470, no sentido de ser transferido o saldo residual constante da conta judicial vinculada a demanda para o Fundo de Reparelhamento do Poder Judiciário – FRPJ.

Conforme ofício da fl. 479, o Banco Banrisul efetuou a transferência determinada, restando zerado o saldo das contas judiciais vinculadas ao processo falimentar junto à instituição financeira.

Diante do informado no referido ofício, Vossa Excelência determinou no despacho da fl. 481, que o signatário apresentasse sua prestação final de contas nos autos específicos, de forma que este Administrador Judicial informa que protocolou nos autos de prestação de conta (001/1.13.0231007-1) relatório final da movimentação financeira da massa falida (cópia em anexo).

Portanto, cabe, nesta demanda, ser aguardado o decurso de prazo da prestação de contas do Administrador Judicial para, posteriormente, ser dado encerramento ao feito por sentença, o qual, inclusive, já teve relatório final apresentado (fls. 453/55).

Av. Loureiro da Silva no. 2001, sala 604 – Cidade Baixa – Porto Alegre- RS
Fone/Fax: (51) 30126618 – e-mail: luis_guarda@terra.com.br
www.guardaadvogados.com.br

PARTICIPA JUIZ: FC-2 PMP/RS C-06 16 Out 2016 13:23

SEM PARTES


GUARDA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Ante o exposto, este Administrador Judicial requer seja dado cumprimento aos itens 3 e 4 do despacho da fl. 481, devendo:

a) ser aguardada certidão de julgamento do incidente de prestação de contas nº 001/1.13.0231007-1;

b) ser encaminhados os autos ao Ministério Público para parecer de mérito quanto ao encerramento deste processo falimentar;

c) com a promoção ministerial favorável, ser encerrada por sentença a presente demanda.

Termos em que,
Pede deferimento.
Porto Alegre, 09 de outubro de 2018.

LUIS HENRIQUE GUARDA
Administrador Judicial
OAB/RS 49.914